



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	“	80\$
A 2.ª série	120\$	“	70\$
A 3.ª série	120\$	“	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Justiça:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 38 974—Isenta de direitos de importação 658 t de carne de gado bovino, congelada, de origem argentina, destinadas à Junta Nacional dos Produtos Pecuários.

Ministério da Economia:

Nova tabela de preços para os papéis.

Declaração de ter sido determinado que fique dependente de licença, em substituição do actual verbete estatístico, a exportação de manteiga para o ultramar português.

Declaração de ter sido dispensada da apresentação de licença a exportação para o ultramar português de quantidades de azeite até ao limite máximo de 30 l, transportadas por pessoas que se ausentem do País.

Ministério das Comunicações:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Assistência Social, por seu despacho de 11 de Outubro de 1952, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 5.º

Serviços de saúde pública

Artigo 118.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha» — 15.000\$00

Para o n.º 1) «Ajudas de custo» + 15.000\$00

De harmonia com o preceituado no artigo 16.º do Decreto n.º 38 586, de 29 de Dezembro do ano findo, esta alteração mereceu, por despacho de 22 do actual, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 28 de Outubro de 1952.—O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de 24 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores

Reformatório da Guarda

Artigo 344.º «Despesas de comunicações»:

N.º 3) «Transportes»:

Da alínea a) «De internados e pessoal que os acompanha» — 354\$40

Para a alínea b) «Outras despesas» + 354\$40

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 25 de Outubro de 1952.—O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 38 974

Atendendo ao que foi exposto pelo Ministério da Economia;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ficam isentas de direitos de importação 658 t de carne de gado bovino, congelada, de origem argentina, destinadas à Junta Nacional dos Produtos Pecuários.

§ único. A isenção concedida por este decreto reporta-se à data da importação da primeira partida, chegada ao porto de Lisboa pelo vapor *Monte Udala*, sob a contramarca fiscal 3 149/52.

Art. 2.º A alteração do preço estabelecido para a venda ao público consumidor em relação à carne que beneficiar da isenção concedida no artigo anterior acarretará a liquidação dos direitos de importação para toda a remessa.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Outubro de 1952.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES—*António de Oliveira Salazar*—*João Pinto da Costa Leite*—*Fernando dos Santos Costa*—*Joaquim Trigo de Negreiros*—*Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*—*Artur*